CIRCULAR Nº 084/25

ASSUNTO: Documentação para Assembleia Geral Extraordinária de 12/07/2025
Propostas de Alteração dos Estatutos e Regulamento Eleitoral

Odivelas, 20 de junho de 2025

Ex^mos^. Senhores,

Vimos por este meio enviar a seguinte documentação para a próxima Assembleia Geral que se realizará no dia 12 de julho de 2025, em Aveiro:

- Proposta de alteração dos Estatutos da FPJ solicitada pelo IPDJ
- Proposta de alteração do Reg.º Eleitoral da FPJ solicitada pelo IPDJ

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ

Sérgio Pina

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
ESTATUTOS

Introdução:

- As Federações com estatuto de utilidade pública desportiva devem requerer a renovação desse estatuto de quatro em quatro anos, coincidente com os ciclos olímpico/paralímpico, de acordo com o dispostos no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro,
- Aquando desse pedido pela FPJ, o IPDJ procedeu à reanálise dos respetivos Estatutos e Regulamentos em vigor.
- Nessa sequência o IPDJ notificou a FPJ solicitando ou recomendando a alteração de vários artigos dos Estatutos da FPJ
- Tendo presente as considerações e objeções colocadas pelo IPDJ foi preparada a presente proposta de alteração dos Estatutos da FPJ que se submete à consideração dos delegados à Assembleia Geral da FPJ:

-o-o-o-

ARTIGO 2.º, alínea a) -Informação do IPDJ:

Como já mencionado aquando da última renovação do EUPD da FPJ, e mediante "parecer técnico", consideramos que, apesar do estatuto do Judo Kodokan estar bem definido, estruturado e institucionalizado, face à proliferação das artes marciais e outros desportos de combate, torna-se necessário identificar objetivamente estas disciplinas afins que são referidas. Caso estas disciplinas afins sejam consideradas integradas na modalidade de Judo, a expressão "(…) como de disciplinas afins que a esta se queiram associar" torna-se redundante uma vez que respeita a modalidade de Judo, pelo que consideramos a sua utilização desaconselhável. Esta alteração já tinha sido aprovada em reunião de Assembleia Geral da FPJ, realizada no dia 30/10/2021, conforme informado a este Instituto na última renovação. As disciplinas que integram a modalidade de Judo e que têm representação internacional são Combates e Kata.

Proposta de alteração:

Artigo 2.º

A FPJ tem por fins principais:

a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do JUDO KODOKAN em Portugal~~, assim como de disciplinas afins que a esta se queiram associar~~;

(…)

ARTIGO 14 - Informação do IPDJ:

Deverá dispor em obediência ao disposto no artigo 49.º do RJFD. Assim é de retirar a expressão "no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ" e substituir pela expressão "no ativo". A expressão "no ativo" é mais abrangente e foi essa a intenção do legislador. Por exemplo, um treinador de um clube não pode ser titular de um órgão federativo, exceto delegado. Não podem os Estatutos contrariar o RJFD. Por outro lado, a incompatibilidade

prevista no artigo 49.º do RJFD, n.º 1, alínea b) não está contemplada na redação dada por este artigo, ou seja, "a intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPJ". Trata-se de incompatibilidade diferente da que consta da alínea c) do artigo 14.º dos Estatutos que tem subjacente o "interesse". O n.º 4 desse artigo deve referir-se também a esta outra incompatibilidade, por motivo de coerência.

Proposta de alteração:

Artigo 14.º

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

a) (…);

b) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador ~~no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ~~ no ativo;

c) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPJ; ~~diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.~~

(…)

ARTIGO 15.º - Informação do IPDJ:

n.º 1 – Retirar a expressão "pelo menos", em subordinação ao disposto no artigo 33.º n.º 5 do RJFD. O legislador com esta limitação pretendeu fomentar o surgimento de mais listas.

n.º 2 – Pela mesma razão, colocar apenas "por 10%". Sendo redundante, poderá ser retirado este n.º 2.

n.º 4 – Não se entende aqui o conceito de "Conselhos". Substituir "Conselhos" por "órgãos sociais".

n.º 5 – Sugere-se colocar 33,3%, pois os Estatutos devem perdurar no futuro e colocar em norma transitória os 20%

Proposta de alteração:

Artigo 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por~~, pelo menos~~ 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio direto e secreto.

2. As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão de ser subscritas por ~~um mínimo de~~ 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.

3. (…)

4. Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os ~~Conselhos~~ órgãos sociais da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis.

5. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 33,3%.
(…)

ARTIGO 17.º - Informação do IPDJ:
Deverá ficar estipulado que a declaração da perda de mandato é proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no caso do Presidente da Mesa a Assembleia Geral e que a perda de mandato tem as consequências da renúncia ao mandato, considerando o historial pelo qual a FPJ passou. O mesmo se sugere relativamente à destituição.

Proposta de alteração:

Artigo 17º

1. (…)
2. (…)
3. (…)
4. A declaração da perda de mandato é proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, tratando-se do Presidente da Mesa, a declaração da perda de mandato é proferida pela Assembleia Geral.
5. A perda de mandato tem as mesmas consequências da renúncia do mandato.

ARTIGO 19.º - Informação do IPDJ:
n.º 2 e segs – Sugere-se a previsão das seguintes situações:

- Em caso de vacatura de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na lista eleita, este órgão propõe à AG um substituto que é por esta eleito, nos termos do disposto no 41.º, n.º 5 do RJFD. O legislador protegeu a Direção, ao ponto de não permitir que esta seja destituída pela AG, conforme disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea b) do RJFD;
- Relativamente aos delegados, entram os substitutos e esgotados, têm de ser eleitos ou designados, tal como estipulado no artigo 33.º, n.º 1 do RJFD, sob pena de pôr em causa a representabilidade na AG estipulada no artigo 36.º do RJFD.
- Quanto ao Presidente se este cessar o seu mandato seja por que motivo for, tem de haver eleições intercalares para todos os órgãos, incluindo a AG, conforme determinado pelo artigo 33.º, n.º 2 do RJFD que remete para o artigo anterior, onde está também elencada a AG.
- Para os demais órgãos, entram primeiro os suplentes que já foram eleitos na respetiva lista. Não havendo suplentes os titulares em falta têm de ser eleitos pela AG. Se se verificar falta de quórum, pode-se estipular estatutariamente que há lugar à eleição para o órgão estatutário em causa. Uma forma de evitar estas situações poderá ser aumentar o número de suplentes por lista.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
ESTATUTOS

Proposta de alteração:

Artigo 19º

1. (…)
2. Cessando o mandato do Presidente da FPJ, seja por que motivo for, obriga à realização de eleições intercalares para todos os órgãos da FPJ, incluindo a Assembleia Geral.
3 Cessando o mandato de um dos membros da Direção, a vaga será preenchida com os suplentes eleitos pela respetiva ordem. Não existindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
4. Cessando o mandato de membros dos demais órgãos sociais, serão as respetivas vagas preenchidas primeiro com os suplentes eleitos pela respetiva ordem. Inexistindo suplentes deverão ser preenchidas as vagas em aberto mediante eleição pela Assembleia Geral da FPJ. Na eventualidade de falta de quórum, a eleição, pela Assembleia Geral, far-se-á para o órgão estatutário em causa.
5. Cessando o mandato de delegados à Assembleia Geral deverão as vagas em aberto ser preenchidas por novos delegados, eleitos ou designados, consoante o caso, nos termos previstos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral com as necessárias adaptações.

ARTIGO 21.º - Informação do IPDJ:

n.º 1 – Tem de constar o número exato de delegados, para se poder calcular a representatividade neste órgão. Assim deverá ser retirada a palavra "até" e colocado o número exato nos Estatutos, conforme consagrado no artigo 35.º n.º 1 do RJFD que permite um intervalo entre 30 e 120 delegados.

n.º 4 – Considerando que são 70 delegados, o que se extrai da soma do número de delegados atribuídos pelas diversas alíneas, o artigo 36.º do RJFD não é cumprido, sendo que a representatividade na AG nele prevista está posta em causa, porquanto:

- Compulsada a página da internet da FPJ constatamos que só existem 15 Associações de Clubes, quando na alínea a) estão previstos 19 delegados, sendo que nos termos do artigo 22.º n.º 1 dos Estatutos a cada Associação de Clubes e/ou de Classe cabe a designação de um delegado, estão previstos 4 delegados a mais.
- Por outro lado, a "Associação de Classe dos Praticantes" à qual cabe 1 delegado, prevista na alínea c) não existe, o que se prevê nesta alínea quando se refere "que venha a ser reconhecida pela Assembleia-Geral da FPJ e quando o for".

n.ºs 5 e 6 – Será de retirar "sob pena desses novos delegados nela não terem assento", porque isto afetaria a representatividade na AG, com as consequências inerentes.

Proposta de alteração:

Artigo 21º

1. A Assembleia-Geral da FPJ é composta por sessenta e dois (62) delegados, designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.
2. (…)

---

3. (…)
4. (…)
a) Associações de Clubes: Quinze (15) delegados, um por cada Associação de Clubes em atividade;
b) Clubes: Quinze (15) delegados, sendo um (1) por cada área territorial, representada por cada Associação de Clubes;
c) Praticantes: Quinze (15) delegados, sendo dois (2) eleitos por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia-Geral da FPJ;
d) (…);
e) (…);
f) (…).
5. As Associações de Clubes referidas na alínea a) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais~~, sob pena desses novos delegados nela não terem assento~~.
6. As Associações de Classe referidas nas alíneas c), d) e e) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais~~, sob pena desses novos delegados nela não terem assento~~.
(…)

ARTIGO 24.º - Informação do IPDJ:
Alínea b) – Adotar a redação do artigo 34.º n.º 1 alínea b) do RJFD. A Direção está excluída.
Alínea d) – A aprovação do Regulamento Eleitoral cabe à Direção, nos termos do estipulado no artigo 41.º n.º 2, alínea a) do RJFD, sendo preciso enviar a este Instituto a ata de aprovação por este órgão.
Alínea e) – São todos os regulamentos, pelo que deve retirar-se "demais" e "designadamente os Regulamentos de Arbitragem e Disciplinar"

Proposta de alteração:

Artigo 24º

Compete à Assembleia Geral:
a) (…);
b) Eleger ou destituir o Presidente, os membros ~~da Direção,~~ do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da FPJ;
c) (…)
d) ~~Aprovar as alterações Regulamento Eleitoral~~;
d) Apreciar os ~~demais~~ regulamentos federativos, ~~designadamente os Regulamentos de Arbitragem e Disciplinar~~, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, desde que requerido por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral no prazo máximo

de trinta dias após a respetiva publicação nos termos do art.º 80º deste Estatutos, deliberação essa que só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.
e) (anterior alínea f);
f) (anterior alínea g);
g) (anterior alínea h);
h) (anterior alínea i);
i) (anterior alínea j);
j) (anterior alínea k).

ARTIGO 25.º n.º 1- Informação do IPDJ:
Retirar "Regulamento Eleitoral", pelas razões já explanadas.

Proposta de alteração:

Artigo 25º

1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos ~~e do Regulamento Eleitoral~~ carecem de prévia distribuição, para estudo, a todos os delegados à Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral.
2. (…)

ARTIGO 27.º n.º 1- Sugestão da Direção da FPJ:
Alterar a forma de convocação dos delegados para as A.G. de forma a minimizar os respetivos custos

Proposta de alteração:

Artigo 27º

1. A convocação da reunião da Assembleia Geral será sempre mediante anúncio no site da FPJ, por correio eletrónico e por meio de aviso postal ou outra forma legal admitida, para os endereços indicados pelos delegados eleitos ou para a morada das respetivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo se se tratarem de Assembleia Gerais eleitorais que devem ser convocadas com sessenta dias de antecedência.
(…)

ARTIGO 31.º n.º 6- Informação do IPDJ:
Acrescentar a seguir a "alterações" – "ao abrigo do artigo 24.º, alínea e) dos Estatutos, pelas razões supramencionadas.

Proposta de alteração:

Artigo 31º

1. (…)
2. (…)
3. (…)
4. (…)
5. (…)

~~6. As deliberações sobre alterações do Regulamento Eleitoral exigem o voto favorável de dois terços do total dos votos dos presentes.~~

7. (anterior n.º 6).

ARTIGO 35.º - Informação do IPDJ:

Retirar Conselho Fiscal e Conselho de Justiça, pois é matéria da competência, em especial, do Presidente solicitar ao Presidente da Mesa da AG a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão (cfr. artigo 40.º, n.º 2, alínea e) do RJFD).

Proposta de alteração:

Artigo 35º

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas pelo~~s~~ Presidente~~,~~ ~~Conselho Fiscal ou Conselho de Justiça~~ da FPJ, ou por um conjunto de delegados à Assembleia Geral que reúnam pelo menos vinte por cento do total dos votos possíveis em Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º, n.º 2 - Informação do IPDJ:

Sugere-se colocar 33,3%, pois os Estatutos, em princípio são para perdurar no futuro, e colocar em norma transitória os 20%.

Proposta de alteração:

Artigo 36º

1. (…)
2. A proporção de pessoas de cada sexo na Mesa da Assembleia Geral não pode ser inferior a 33,3%

ARTIGO 41.º, n.º 3 - Informação do IPDJ:

A mesma observação anterior.

Proposta de alteração:

Artigo 41º

1. (…)
2. (…)

3. A proporção de pessoas de cada sexo na Direção não pode ser inferior a 33,3%
4. (…)

ARTIGO 42.º - Informação do IPDJ:

Alínea b) – A delegação de competências só é permitida caso a lei o preveja, o que não é o caso. A competência é da Direção e o quadro técnico só pode fazer propostas.

Alínea o) – Não se percebe o alcance desta disposição. Pretende-se que todos os órgãos reúnam em AG?

Proposta de alteração:

Artigo 42º

Compete à Direção administrar a FPJ, incumbindo-lhe designadamente:

a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los nos termos do art.º 80.º destes Estatutos;

b) Organizar as seleções nacionais e as competições desportivas~~, podendo delegar nos membros do quadro técnico nacional essa organização, assim como a elaboração do calendário das competições nacionais e internacionais~~;

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…);

i) (…);

j) (…);

k) (…);

l) (…);

m) (…);

n) (…);

o) ~~Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da FPJ quando o entender necessário~~;

p) (…)

ARTIGO 45.º - Informação do IPDJ:

n.º 3 – Conforme já referido anteriormente, sugere-se que conste 33,3%

n.º 4 – Atenção: o Presidente do Conselho de Arbitragem não pode ser árbitro em provas e competições nacionais, havendo incompatibilidade tal como previsto no artigo 49.º n.º 1 alínea c) do RJFD, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo. Substituir "terá necessariamente o estatuto" por outra que traduza a ideia de que não pode estar no ativo.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
ESTATUTOS

Proposta de alteração:

Artigo 45º

1. (…)
2. (…).
3. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Arbitragem não pode ser inferior a 33,3%.
4. O Presidente do Conselho de Arbitragem terá necessariamente o estatuto de árbitro nacional ou internacional, mas sem estar no ativo enquanto estiver no exercício destas funções.
5. (…)

ARTIGO 48.º, n.º 2 - Informação do IPDJ:
Vide supra

Proposta de alteração:

Artigo 48º

1. (…)
2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3%.
3. (…)

ARTIGO 49.º, n.º 2, alínea e) - Informação do IPDJ:
O Conselho Fiscal acompanha o funcionamento da FPJ, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento, tal como está estipulado na alínea c). Deve, por isso participar à AG a existência de irregularidades financeiras que detete, por ser matéria da competência deste órgão, mas não pode solicitar a sua convocação. É competência, em especial, do Presidente solicitar a convocatória da AG extraordinária ao Presidente da Mesa deste órgão (cfr. artigo 40.º n.º 2, alínea e) do RJFD). Não esquecer que o RJFD estabeleceu o princípio da separação de poderes.

Proposta de alteração:

Artigo 49º

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPJ
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas da FPJ;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
c) Acompanhar o funcionamento da FPJ, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção;
~~e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique;~~

e) (anterior alínea f)
f) (anterior alínea g)
3. (…)

ARTIGO 51.º - Informação do IPDJ:
Vide supra

Proposta de alteração:

Artigo 51º

1. (…)
2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Justiça não pode ser inferior a 33,3%.
(…)

ARTIGO 54.º - Informação do IPDJ:
Vide supra

Proposta de alteração:

Artigo 54º

1. (…)
2. A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho de Disciplina não pode ser inferior a 33,3%.
3. (…)
4. (…)

ARTIGO 63.º - Informação do IPDJ:
Alínea f) – Retirar "e outros organismos ligados à modalidade", pois a FPJ está subordinada à lei, nomeadamente ao Regime Jurídico dos contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, (vide por exemplo o seu artigo 7.º), e às regras da contratação pública, vivendo a FPJ essencialmente de receitas do Estado (de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas).
Alínea g) – Retirar "gratificações", pois esta despesa não está prevista na lei.

Proposta de alteração:

Artigo 63º

Constituem designadamente despesas da FPJ:
a) (…);
b) (…);
c) (…);
d) (…);
e) (…);

f) Os subsídios e subvenções às Associações e Clubes ~~e outros organismos ligados à modalidade~~;
g) Os encargos resultantes de ~~gratificações,~~ contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
h) (…).

ARTIGO 80.º - Informação do IPDJ:

O artigo 8.º do RJFD, no qual esta disposição se baseia, foi alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 101017, de 28/08, pelo que já não tem a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23/06.

Proposta de alteração:

Artigo 80.º

A FPJ publicita, no prazo de 15 dias, através da disponibilização na página da Internet "www.fpj.pt" e de todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
a) Destes estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação~~, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais~~;
c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
e) A composição dos órgãos sociais;
f) Os contactos da FPJ e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico);
g) Dos dados relevantes, de acesso público, sobre eventuais sociedades desportivas de judo, nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;
h) Outros dados de acesso público previstos na lei, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.
2 - Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Recomendação do IPDJ

Vide informação sobre o artigo 15.º destes Estatutos com recomendação desta norma transitória:

Proposta de alteração :

Artigo 82.º

A proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão da FPJ constante dos artigos 15.º n.º 5, 36.º n.º 2, 41.º n.º 3, 45.º n.º 3, 48.º n.º 2, 51.º n.º 2, 54.º n.º 2, destes Estatutos entra em vigor a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2026.

Lisboa, 6 de junho de 2025
A Direção da FPJ

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
REGULAMENTO ELEITORAL

Introdução:

- As Federações com estatuto de utilidade pública desportiva devem requerer a renovação desse estatuto de quatro em quatro anos, coincidente com os ciclos olímpico/paralímpico, de acordo com o dispostos no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro,
- Aquando desse pedido pela FPJ, o IPDJ procedeu à reanálise dos respetivos Estatutos e Regulamentos em vigor.
- Nessa sequência o IPDJ notificou a FPJ solicitando ou recomendando a alteração do Regulamento Eleitoral da FPJ tendo sido preparada a presente proposta de alteração;
- **Cumpre alertar que, o IPDJ se pronunciou no sentido da aprovação do Regulamento Eleitoral ou das suas alterações serem da competência Direção, solicitando a retificação dos Estatutos nessa conformidade.**
- **Até à presente data tem sido entendimento da Assembleia Geral da FPJ, que a aprovação do Regulamento Eleitoral, pela sua natureza, seria da competência da AG, afastando-se do regime geral de aprovação dos regulamentos pela Direção constante da Lei.**
- **Caso os Estatutos sejam alterados conforme solicitado pelo IPDJ, o ponto da ordem de trabalhos da A.G. que se refere à votação das alterações deste Regulamento cairá por inutilidade superveniente, devendo as alterações ora propostas ser ponderadas e eventualmente aprovadas em reunião de Direção.**

-o-o-o-

ARTIGO PRIMEIRO

O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), em cumprimento e no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de dezembro na sua redação atual.

Nota: Conforme recomendação do IPDJ

ARTIGO QUARTO

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

a) (…);

b) O exercício de funções como dirigente de clube, de sociedade desportiva ou de associação, ou as funções de árbitro ou de treinador ~~no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ~~ no ativo;

c) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ ~~nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum~~.

(…)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
REGULAMENTO ELEITORAL

Nota: Conforme proposta de alteração ao artigo 14.º dos Estatutos da FPJ

ARTIGO SÉTIMO

A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no site da FPJ ~~e por aviso expedido pelo correio, sob registo~~, por correio eletrónico e por meio de aviso postal ou outra forma legal admitida, para ~~a morada indicada~~ os endereços indicados pelos delegados eleitos, ou para a morada das respetivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

Nota: Conforme proposta de alteração ao artigo 27.º dos Estatutos da FPJ

ARTIGO OITAVO

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por ~~pelo menos~~ dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto.

2. As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão de ser subscritas por ~~um mínimo de~~ dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a sua eleição também realizada por escrutínio secreto.

3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os ~~Conselhos~~ órgãos sociais elegíveis, sob pena de rejeição.

4. Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os órgãos sociais da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis, desde que não apresentem candidatura ao órgão Presidente.

5. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina não pode ser inferior a ~~20~~33,3%

(…)

Nota: Conforme proposta de alteração ao artigo 15.º dos Estatutos da FPJ

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. As Associações de Clubes e as Associações de Classe devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez (10) dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda à eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais~~, sob pena desses novos delegados nela não terem assento~~.

2. (…).

3. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes, ou as Associações de Classe devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez (10) dias antes da Assembleia Geral subsequente~~, sob pena desses novos delegados nela não terem assento~~.

Nota: Conforme proposta de alteração ao artigo 21.º dos Estatutos da FPJ

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O presente Regulamento entra em vigor ~~no dia 1 de janeiro de 2016 sem prejuízo do disposto no artigo octogésimo segundo (82.º) dos Estatutos da FPJ e da sua ratificação em Assembleia Geral~~ na data em que for aprovado pelo órgão da FPJ competente, exceto no que concerne à proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão da FPJ constante do n.º 5 do artigo 8.º deste Regulamento que entrará em vigor a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2026.

Nota: Conforme proposta de alteração ao artigo 82.º dos Estatutos da FPJ

Lisboa, 9 de junho de 2025
A Direção da FPJ